



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO



Todas as Escolas com Ensino Secundário e  
Profissionais  
+  
Universidade dos Açores  
+  
INOVA

|                |                    |                        |                   |
|----------------|--------------------|------------------------|-------------------|
| Sua referência | Sua comunicação de | Nossa referência       | Angra do Heroísmo |
| N.º            |                    | N. S-DRE/2009/2397     | 02-04-2009        |
| Proc.          |                    | Proc. DESP/ING/17.81.2 |                   |

**Assunto: CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E ACESSO AO ENSINO SUPERIOR**

O Decreto-Lei nº 88/2006, de 23 de Maio, publicado no Diário da República, I Série A, nº 99, regula os Cursos de Especialização Tecnológica, de formação pós secundária não superior que visam conferir aos seus titulares uma qualificação profissional de nível 4.

Nos termos do artigo 7º, do Decreto-Lei acima referido, podem candidatar-se aos referidos cursos entre outros:

“(…)

b) os que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10º e 11º anos e tendo estado inscritos no 12º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

(…)”



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

HM

Nos termos do artigo 16º, do mesmo diploma, os formandos na situação da alínea b), do artigo 7º, que não sejam titulares de um curso secundário ou habilitação legalmente equivalente, para obterem o diploma de especialização tecnológica (cujo número de créditos pode variar entre 60 e 90), estão sujeitos a um acréscimo de créditos que pode variar entre 15 e 30.

Apesar do nº 4, do artigo 16º, referir “aos formandos abrangidos pelo disposto no presente artigo que concluem o CET é reconhecido o nível secundário de educação”, o acréscimo de 15 a 30 ECTS, não lhes confere a certificação do 12º ano do ensino secundário passível de ser conferida em certificado ou diploma, emitido pela escola secundária que frequentaram ou pelo estabelecimento de ensino em que frequentaram o CET.

Nos termos da alínea b), do nº 2, do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 393- B/99, de 2 de Outubro, os titulares de um diploma de especialização tecnológica podem concorrer ao ensino superior através dos **concursos especiais, directamente nos estabelecimentos de ensino superior**, de acordo com o calendário definido para os referidos concursos (processo semelhante ao dos Titulares do Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidades para o Acesso ao Ensino Superior de Maiores de 23 Anos).

Face ao exposto, importa esclarecer que ao Concurso Geral de Acesso ao Ensino Superior, só podem candidatar-se titulares de cursos do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente. Assim sendo, os titulares de cursos de especialização tecnológica que não sejam simultaneamente titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, **só podem ser**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

opositores aos concursos especiais e não ao concurso geral de acesso ao ensino superior.

Com os melhores cumprimentos.

A DIRECTORA REGIONAL

*Fabiola Jael Cardoso*

FABÍOLA JAEL DE SOUSA CARDOSO

FG